

CANCELADA POR EXTEPORÂNEA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/AL Nº 001/2011

Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 3º da IN TC/AL nº 001, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e da vinculação de recursos à finalidade específica por parte da Administração Direta e da Indireta Municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64; altera dispositivos da IN TC/AL nº 002, de 22 de junho de 2010, que institui e regulamenta o SICAP no âmbito do Tribunal de Contas de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, pelas Administrações Direta e Indireta dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o artigo 3º da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, c/c artigo 6º, inciso XXXIII do Regimento Interno;

Considerando o art. 3º da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994, estabelecendo que para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o poder de regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre as matérias que lhes são atribuídas e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o disposto no art. 7º, incisos XI, XII, XIV, XVII, XX, XXVIII, do Decreto Presidencial nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que trata do Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo 1º ao artigo 3º da Instrução Normativa TC/AL nº 001/2010, na forma que se segue:

Art. 3º (...).

I – (...).

II – (...).

§1º - As alterações decorrentes de normatizações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, obrigatórias para todos os entes da Federação, deverão ser obedecidas, independentemente do prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Alterar o cronograma de remessas constante do parágrafo 1º do art. 2º, da Instrução Normativa TC/AL nº 002/2010, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º (...).

§1º (...).

Remessa	Abertura	Fechamento	Arquivo
Remessa Orçamento	02/01	30/03	PPA, LDO, LOA.
1ª Remessa	15/03	30/03	Janeiro a Fevereiro
2ª Remessa	15/05	30/05	Março a Abril
3ª Remessa	15/07	30/07	Maió a Junho
4ª Remessa	15/09	30/09	Julho a Agosto
5ª Remessa	15/11	30/11	Setembro a Outubro
6ª Remessa	15/01	30/01	Novembro a Dezembro
7ª Remessa	01/04	15/04	Prestação de Contas Geral

Art. 3º - Alterar os parágrafos 3º e 4º do art. 3º, da Instrução Normativa TC/AL nº 002/2010, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º Além da publicidade referida nos parágrafos anteriores, os municípios deverão enviar os relatórios e os demonstrativos da LRF por meio eletrônico, através da área restrita do SICAP no site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, onde serão publicados.

§4º Deverão ser disponibilizados, também, na forma do parágrafo anterior e no prazo da remessa do orçamento pelo SICAP, os textos integrais dos instrumentos orçamentários, como o PPA, LDO e LOA, relativos ao exercício de referência, bem como as leis e decretos que vierem a alterá-los.

Art. 4º - Alterar o parágrafo 1º do art. 4º, da Instrução Normativa TC/AL nº 002/2010, que passa a vigorar na forma que se segue:

Art. 4º (...).

§1º Dar-se-á início à primeira remessa obrigatória do módulo mencionado no caput a partir do 2º semestre de 2011, com envio concomitante com a 3ª remessa do SICAP.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 28 de março de 2011.

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro Presidente

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Vice-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Ouvidora e Corregedora

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Auditor Substituto